

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇO, DESTINADA À INSTRUÇÃO DE PEROCSSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPERTAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS VINVLADO À SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VISEU – PA

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 245/2025/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 245/2025/CPL.**

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretaria Municipal de Administração através do ofício nº 573/2026/SEMAD, devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



as devidas justificativas e documentos para a viabilização do termo de prazo.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 23 de junho de 2025 a 23 de junho de 2026. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual novamente em mais doze meses, conforme solicitação.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nº 245/2025/DLCA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Pesquisas de preços, destinada a instrução de processos de contratação pública, visando atender as necessidades do Departamento de Pesquisa de Preços vinculado a Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu/PA, para prorrogar a vigência do mesmo até 23/06/2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.144/2021, opinando pela legalidade e possibilidade de concessão".*

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários. Informações estas positivadas através do memorando nº 088/2026 – contabilidade.

Foi encaminhado ao Sr. Prefeito municipal os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo ao contrato. Constan nos autos a declaração de adequação orçamentária ao 1º termo aditivo de prazo e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, dispõe que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses nela previstas. Nesse contexto, admite-se a prorrogação da vigência contratual quando houver previsão no instrumento convocatório e no contrato, desde que presentes razões devidamente justificadas.

Ademais, o art. 105, inciso I, da mesma Lei estabelece que os contratos podem ser alterados, por acordo entre as partes, para prorrogação dos prazos de vigência e de execução, desde que tal medida se mostre necessária à continuidade do objeto contratado e devidamente motivada pela Administração.

Ainda, o §3º do art. 107 prevê que os contratos de locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades da Administração poderão ter sua vigência prorrogada até o interesse público ser atendido, desde que devidamente justificado.

No caso em análise, observa-se que permanecem presentes a necessidade e o interesse público na manutenção da locação do imóvel destinado ao funcionamento do mencionado acima, não havendo alteração do objeto contratual, mas tão somente a prorrogação de sua vigência, em conformidade com os dispositivos mencionados.

Assim, estão atendidos os pressupostos de legalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as demais formalidades administrativas, como a comprovação de disponibilidade orçamentária, manifestação de interesse da contratada, autorização da autoridade competente e publicação do termo aditivo.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 245/2025/CPL**, por mais doze meses, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



da despesa; VI) Autorização da autoridade competente; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 15 de abril de 2026.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025